



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 295 - DF (2023/0256635-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADOS : ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - AC003131
MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - AC003886
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. VEÍCULOS APREENDIDOS. RESTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 118 DO CPP.

1. Inquérito no qual se investigam, dentre outros delitos, a suposta prática de crimes contra a Administração Pública, de organização criminosa e de lavagem de dinheiro.
2. Não há dados que respaldem o deferimento da pretendida restituição do veículo, sendo imperioso que se aguarde a realização de diligências por parte da Polícia Federal, que denotem o eventual interesse na manutenção da constrição do bem, com vistas, inclusive, a eventual pena de perdimento regrada no art. 91, II, "b", do Código Penal.
3. O peticionário não fez prova da propriedade do bem, tampouco da forma de aquisição do veículo, razão pela qual revela-se descabida sua nomeação para o encargo de fiel depositário.
4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, A Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 23 de novembro de 2023 (data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

Ministra NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 295 - DF (2023/0256635-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADOS : ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - AC003131
MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - AC003886
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI

Cuida-se de agravo regimental interposto por L.M.O.G. contra decisão de fl. e-STJ 53/55, que deferiu parcialmente o pedido de restituição formulado recorrente.

Insurge-se o agravante, sustentando, em síntese, que possui renda mensal lícita e que “A hipotética conduta de transportar valores em espécie depositados em conta de autoridade política a que subordinado o Agravante não possibilita a manutenção das apreensões.” (fl. e-STJ 66).

Subsidiariamente, reitera o pedido de nomeação do recorrente para o encargo de fiel depositário do veículo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 295 - DF (2023/0256635-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADOS : ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - AC003131
MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - AC003886
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. VEÍCULOS APREENDIDOS. RESTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 118 DO CPP.

1. Inquérito no qual se investigam, dentre outros delitos, a suposta prática de crimes contra a Administração Pública, de organização criminosa e de lavagem de dinheiro.
2. Não há dados que respaldem o deferimento da pretendida restituição do veículo, sendo imperioso que se aguarde a realização de diligências por parte da Polícia Federal, que denotem o eventual interesse na manutenção da constrição do bem, com vistas, inclusive, a eventual pena de perdimento regrada no art. 91, II, “b”, do Código Penal.
3. O peticionário não fez prova da propriedade do bem, tampouco da forma de aquisição do veículo, razão pela qual revela-se descabida sua nomeação para o encargo de fiel depositário.
4. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 295 - DF (2023/0256635-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADOS : ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - AC003131
MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - AC003886
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO

Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI

1. Conforme depreende-se de trecho da decisão impugnada, abaixo transcrito, as razões deduzidas pelo agravante não têm o condão de infirmar os fundamentos que respaldaram o indeferimento do pedido formulado pelo recorrente (fl. e-STJ 63):

“É importante frisar que o peticionário foi identificado, nos autos da CaulnomCrim n. 87/DF (fl. e-STJ 5.435/5.436), como oficial da Polícia Militar do Acre, ex-ocupante de cargo em comissão na Secretaria da Casa Civil do Estado, supostamente responsável por ser um dos operadores financeiros da organização criminosa investigada, atuando, em tese, como possível transportador de valores em espécie depositados nas contas de G. L. C..

Fixadas essas premissas, constata-se que parte dos equipamentos eletrônicos já foram periciados pela Polícia Federal (fl. e-STJ 41), não havendo justificativa legal para manutenção da constrição desses bens.

No que tange ao computador e à moto aquática, verifica-se que não há dados aptos a legitimar o deferimento da pretensão deduzida na inicial, sendo imperioso que se aguarde a realização de diligências por parte da Polícia Federal, que denotem o eventual interesse na manutenção da constrição do bem, com vistas, inclusive, a eventual pena de perdimento regradada no art. 91, II, “b”, do Código Penal. Nesse sentido, confira-se: RMS n. 59.730/SP, Quinta Turma, DJe de 6/5/2019.

Sobre o tema, Renato Brasileiro de Lima assevera que “(...) segundo o art. 118 do CPP, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”. (DE LIMA, Renato Brasileiro. 10. Ed. Salvador: Juspodivm, 2021. P. 1.072).

No que tange à nomeação do requerente como fiel depositário da moto aquática, observa-se que o peticionário não fez prova da propriedade do bem, tampouco da forma de aquisição do veículo, razão pela qual revela-se descabida sua nomeação para o pretendido encargo.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Ante o exposto, observa-se que a pretensão do recorrente não merece guarida, nos termos do art. 118 do CPP. Nesse sentido, confira-se: AgRg na ReCoAp n. 217/DF, Corte Especial, julgado em 6/4/2022, DJe de 12/4/2022.

Dispositivo

Forte nessas razões, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2023/0256635-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na**
ReCoAp 295 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 201301087752 202201873194 7020662023

PAUTA: 23/11/2023

JULGADO: 23/11/2023
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADOS : ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - AC003131
MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - AC003886
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADOS : ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - AC003131
MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - AC003886
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Sebastião Reis Júnior.